



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTOCOLO Nº 120/2018
DATA 15/02/2018
Nabson Natan
Responsável
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/18.
De 15 de fevereiro de 2018.

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 27 E A TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 257 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º- Fica alterado o caput do artigo 27 e a Tabela I do Anexo II - ISSQN Fixo - Código 65, da Lei Complementar nº. 257 de 02 de outubro de 2017, conforme abaixo:

“ARTIGO 27 - São imunes a impostos “e taxas municipais,” sem prejuízo de outras imunidades relacionadas na Constituição Federal:

- I - o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;**
- II - templos de qualquer culto;**
- III - o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e em Lei Complementar Nacional;**
- IV - papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.**

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tão somente no que se refere ao patrimônio, a renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.”

“ANEXO II
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Tabela I
ISSQN Fixo”



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

65	MOTO-TAXISTA	10
----	---------------------	----

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 15 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM DO PLC nº 04/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 que tem como objetivo alterar o caput do artigo 27 da Lei Complementar nº 257 de 02 de outubro de 2017 e a tabela I anexo II Alíquotas do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, tendo em vista, a necessidade de readequar a quantidade de UPFG de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes, fazendo assim, justiça tributária.

No que tange à alteração do caput do artigo 27, busca-se estender a imunidade às entidades que cumprirem os requisitos legais ampliando a imunidade não somente de impostos, mas também de taxas para aquelas que cumprirem os requisitos legais já especificados em Lei.

As mudanças não acarretarão perda de receita, tendo em vista, as alterações amplas que foram realizadas com aprovação do Novo Código Tributário em outubro de 2017.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL